

PROJETO DE LEI Nº 54/2004

RECEBIDO EM: 3 de junho de 2004

Nº DO PROJETO: 54/2004

SÚMULA: Institui Campanha de Prevenção à Gravidez Precoce.

AUTORES: Enio Ruaro – PP e Valmir Tasca – PFL.

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 3 de junho de 2004.

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de novembro de 2004

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favini – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 22 de novembro de 2004

Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agostinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele – PP, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Enio Ruaro – PP, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igna – PP, Leonir José Favini – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 23 de novembro de 2004

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 1161/2004

Lei nº 2.403, de 18 de junho de 2004.

Promulgada pelo Presidente da Câmara Municipal, vereador Dirceu Dimas Pereira – PPS.

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3433 do dia 23 de dezembro de 2004.

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3433

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2004

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.403, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

Súmula: Institui campanha de prevenção à gravidez precoce.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Pato Branco, campanha pública de prevenção à gravidez precoce.

Parágrafo único. A respectiva campanha se dará na forma de esclarecimentos, através de material e de equipes multiprofissionais, em escolas, postos de saúde e demais entidades públicas do município.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a confeccionar material publicitário, de caráter educativo e informativo, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. A campanha referida no artigo 1º deverá ser desenvolvida no mínimo uma vez por ano.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas com recursos próprios do orçamento vigente e dos orçamentos futuros.

Art. 5º. O Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação, implementará os objetivos previstos nesta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 54/2004, de autoria dos vereadores Enio Ruaro – PP e Valmir Tasca – PFL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 22 de dezembro de 2004.


Dirceu Diniz Pereira
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

LEI Nº 2.403, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

C. Mun. de P. Br.
Fla. N.º 16
670

Súmula: Institui campanha de prevenção à gravidez precoce.

O Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, nos termos do parágrafo 5º do artigo 36, da Lei Orgânica Municipal, com a nova redação dada pela Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 3 de 9 de novembro de 1994, promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Pato Branco, campanha pública de prevenção à gravidez precoce.

Parágrafo único. A respectiva campanha se dará na forma de esclarecimentos, através de material e de equipes multiprofissionais, em escolas, postos de saúde e demais entidades públicas do município.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a confeccionar material publicitário, de caráter educativo e informativo, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. A campanha referida no artigo 1º deverá ser desenvolvida no mínimo uma vez por ano.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas com recursos próprios do orçamento vigente e dos orçamentos futuros.

Art. 5º. O Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação, implementará os objetivos previstos nesta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 54/2004, de autoria dos vereadores Enio Ruaro – PP e Valmir Tasca – PFL.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 22 de dezembro de 2004.

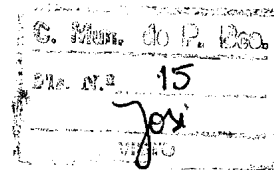

Dirceu Dimas Pereira
Presidente



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 54/2004



Súmula: Institui campanha de prevenção à gravidez precoce.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Pato Branco, campanha pública de prevenção à gravidez precoce.

Parágrafo único. A respectiva campanha se dará na forma de esclarecimentos, através de material e de equipes multiprofissionais, em escolas, postos de saúde e demais entidades públicas do município.

Art. 2º. Para fins de aplicação desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a confeccionar material publicitário, de caráter educativo e informativo, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. A campanha referida no artigo 1º deverá ser desenvolvida no mínimo uma vez por ano.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas com recursos próprios do orçamento vigente e dos orçamentos futuros.

Art. 5º. O Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação, implementará os objetivos previstos nesta lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 54/2004, de autoria dos vereadores Enio Ruaro – PP e Valmir Tasca – PFL.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 54/2004

Os vereadores Enio Ruaro – PP e Valmir Tasca – PFL, através do projeto de lei em apreço, desejam obter apoio dos nobres pares deste legislativo, para instituir campanha de prevenção à gravidez precoce.

Conforme ofício enviado pela Secretaria Municipal de Saúde, a matéria é procedente, conforme indicadores epidemiológicos do município, onde cerca de 25% do total de mães do município, são adolescentes. O projeto de lei também é viável, como uma medida de promoção à saúde materno-infantil, pois o entendimento desta situação depende não somente de profissionais de saúde, mas também do envolvimento da sociedade em geral garantindo maior sustentabilidade com responsabilidade civil da saúde com a gravidez na adolescência ou não.

O reconhecimento do problema e a incorporação na agenda social do governo municipal dos problemas relacionados à gravidez na adolescência pode trazer resultados com relação à promoção da cidadania das adolescentes e de seus filhos.

Um primeiro resultado é a afirmação do direito das adolescentes serem consideradas cidadãs que não podem ser alvo de discriminação por conta de sua condição e que têm direito a receber atenção do Estado. Isto significa, também, um ponto de partida para uma mudança cultural que enfraqueça o preconceito e a discriminação.

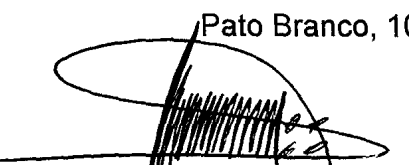
Ações de prevenção à gravidez na adolescência podem significar a redução da incidência e, conseqüentemente, dos problemas e mortes relacionados.

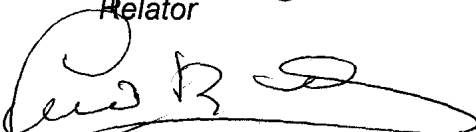
As ações de apoio e assistência trazem resultados diretos para as adolescentes e seus filhos. O oferecimento de apoio psicológico às jovens e aos jovens pais e às suas famílias pode minimizar problemas de relacionamento, evitando a desintegração social e familiar.

Pelo exposto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

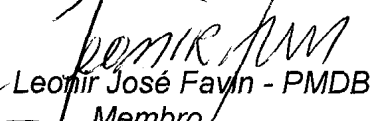
É o parecer, SMJ.

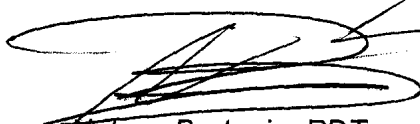
Pato Branco, 10 de novembro de 2004.


Antonio Urbano da Silva - PL
Relator


Enio Ruaro - PP
Membro


Glóvis Gresele - PP
Membro


Leonir José Favín - PMDB
Membro


Nelson Bertani - PDT
Presidente

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 54/2004

Busca o colega vereador Valmir Tasca-PFL, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa para instituir campanha de prevenção a gravidez precoce, no município de Pato Branco.

São infundáveis os argumentos que poderíamos citar para defender essa matéria, pois a gravidez precoce é considerada um problema de saúde pública no Brasil e no Município de Pato Branco, não é diferente. No Brasil, uma em cada quatro mulheres que dão à luz nas maternidades tem menos de 20 anos de idade. Estas meninas que não são mais crianças, nem tão pouco adultas, estão em processo de transformação e, ao mesmo tempo, prestes a serem mães. É um momento muito delicado para essas adolescentes, gera medo, angústia, solidão e rejeição.

As adolescentes grávidas vivenciam dois tipos de problemas emocionais: um pela perda de seu corpo infantil e outro por um corpo adolescente recém-adquirido, que está se modificando novamente pela gravidez.

A escola muitas vezes não dispõe de estrutura adequada para acolher uma adolescente grávida. O resultado é que a menina acaba abandonando os estudos durante a gestação, ou após o nascimento da criança, trazendo consequências gravíssimas para o seu futuro profissional.

Os riscos de complicações para a mãe e a criança são consideráveis quando o atendimento médico pré-natal é insatisfatório. Isto ocorre porque, normalmente, a adolescente costuma esconder a gravidez até a fase mais adiantada, impedindo uma assistência pré-natal desde o início da gestação. Um dos problemas mais comuns nesse tipo de gravidez é a anemia, que faz com que a gestante fique mais vulnerável a infecções. Existem ainda os fatores psicológicos e sociais envolvidos. Um filho interfere muito na vida da mulher. O adolescente, em geral, não está preparado para tantas mudanças..

Ainda existe a possibilidade de gestações sucessivas, os riscos do aborto provocado e as dificuldades para a amamentação. Por isso, a gravidez entre adolescentes deve ser encarada como um problema não apenas médico, mas de toda a sociedade. É importante a participação da família, serviços médicos e instituições, tanto governamentais como não-governamentais, no combate à gravidez precoce e indesejada.

São vários os motivos apontados para a alta incidência de gravidez entre adolescentes. Os principais são a iniciação sexual cada vez mais cedo, dificuldade de acesso aos métodos anticoncepcionais, desagregação familiar, falsas expectativas e falta de informação.

A gravidez precoce é consequência de problemas sociais e é fundamental que os gestores de saúde trabalhem para enfrentar esse problema e intervir, de alguma forma, para que os adolescentes não cheguem a essa situação. É uma questão de promoção da saúde.

A informação é fundamental na prevenção da gravidez precoce. Nesse sentido o projeto de lei visa instituir campanha onde o município em caráter educativo e informativo, diminuindo o número de adolescentes grávidas.

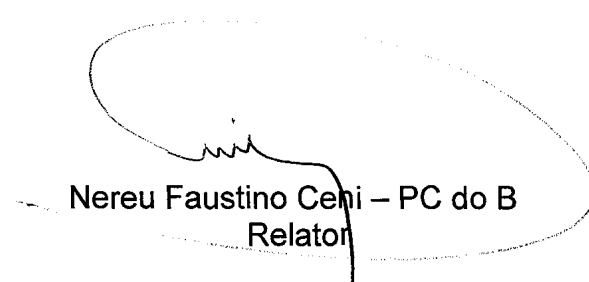
A matéria é conveniente, útil e oportuna, razão pela qual emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação.

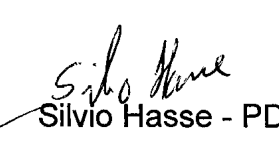
É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 9 de agosto de 2004.


Laurinha Luiza Dall'Igna – PP
Membro


Pedro Martins de Mello - PFL


Nereu Faustino Ceni – PC do B
Relator


Silvio Hasse - PDT


Vilmar Maccari – PDT

COMISSÃO DE DEFESA DO CIDADÃO

Parecer ao Projeto de lei nº 54/2004

Os vereadores Enio Ruaro – PP e Valmir Tasca –PFL, pretendem, através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para instituir campanha de prevenção a gravidez precoce.

Referida campanha, se aprovado o presente projeto de lei, se dará na forma de esclarecimentos, através de material e de equipes multi-profissionais, em escolas, postos de saúde e demais entidades públicas do município, sendo que o Executivo Municipal ficará autorizado a confeccionar material publicitário, de caráter educativo e informativo, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

A matéria é de interesse da população, uma vez que a preocupação dos pais é contínua com relação as filhas adolescentes, considerando que atualmente a atividade sexual se inicia com muita frequência na adolescência; o despreparo dos jovens para a iniciação da atividade sexual pela falta de conhecimentos sobre sexo e reprodução; que no momento atual o número de gestações precoces está muito elevado e aumentando a cada dia; que a gravidez precoce implica em muitos riscos materno-fetais; que a OMS – Organização Mundial de Saúde, desaconselha a adoção da gravidez na adolescência.

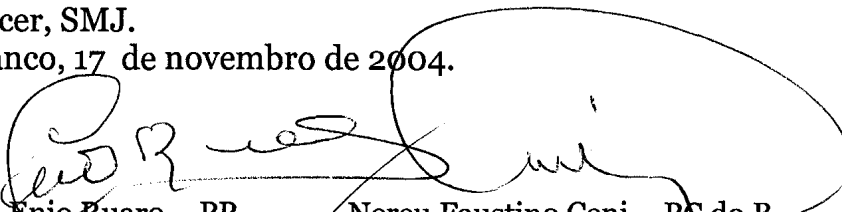
Esta campanha é necessária objetivando assim a prevenção da gravidez precoce.

Portanto, a matéria além de ser de interesse do cidadão, encontra-se amparada legalmente e deve seguir sua regimental tramitação.

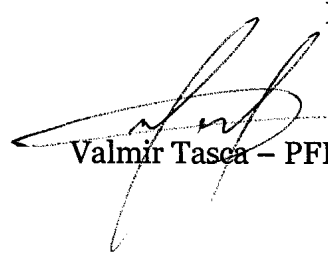
Portanto, após análise, esta comissão, emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

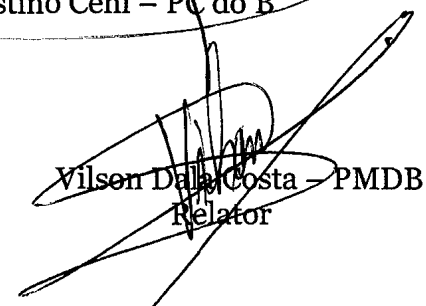
Pato Branco, 17 de novembro de 2004.


Enio Ruaro – PP
Presidente

Nereu Faustino Ceni – PC do B


Valmir Tasca – PFL


Valmar Maccari – PDT


Vilson Dala Costa – PMDB
Relator

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 54/2004

Através deste projeto de lei pretendem os vereadores Enio Ruaro – PFL e Valmir Tasca – PFL, obter autorização legislativa para instituir campanha de prevenção a gravidez precoce.

A matéria é procedente e relevante, pois trata de um problema de saúde pública, mas antes de mais nada, educativa. Nossos adolescentes encontram-se no dia a dia a mercê de muita informações via meios de comunicação que os influenciam, tanto positiva como negativamente. Positivas quando ajudam a formar conceitos morais e éticos e negativas quando são prejudiciais ao caráter dos mesmos.

Por outro lado a lei só obterá êxito se a prevenção for preocupação dos governantes, nos seus projetos de políticas de saúde, sociais, educativas e econômicas e que haja a participação efetiva e presente também de órgãos estaduais, em cujas unidades escolares está concentrado o maior número de alunos adolescentes.

A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania deverão dispor em seu orçamento, dos recursos necessários para a manutenção de programas e projetos relativos a campanha educativa de prevenção à gravidez precoce.

À Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, cabe a responsabilidade de cumprir os programas destinados a iniciação à educação sexual.

A matéria é de interesse de todos na formação da cidadania, portanto, após análise, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do mesmo.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de novembro de 2004.

Agustinho Rossi – PTB
Membro

Laurinha Lúcia Dall'Ígna – PP
Relatora

Silvio Hasse
Silvio Hasse – PDT
Membro

Valmir Tasca – PFL
Membro

Vilson Dória Costa – PMDB
Membro



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Pato Branco, 31 de agosto de 2004.

Ofício N° 340

Senhor:

Em resposta ao Ofício 831/2004 de 10 de agosto de 2004, informamos que esta preocupação é procedente, conforme indicadores epidemiológicos do município, onde encontramos proporções históricas de mães com menos de 20 anos do total de mães do município, ou seja, na faixa de 25 % de mães adolescentes, assim como, a demonstração de desigualdades na distribuição desta condição por Bairro, em anexo, e se relacionarmos com a população destas regiões teremos uma maior concentração na região sul e oeste.

Salientamos que esta lei é possível de ser executada não como prevenção à gravidez precoce, mas como uma medida de promoção à saúde materno-infantil, pois o entendimento desta situação depende não somente de profissionais de saúde, mas também do envolvimento da sociedade em geral garantindo maior sustentabilidade com responsabilidade civil da saúde com a gravidez na adolescência ou não.

Ressaltamos que o fato da ocorrência de mãe adolescente é um indicador de risco materno-infantil, no entanto, é preciso tratar este indicador como base populacional e não ao indivíduo, pois há grandes cidadãos filhos de mães adolescentes.

Sob o ponto de vista de profissionais públicos, não somente da Secretaria de Saúde, pois se trata de um problema intersetorial, a sugestão é possibilitar a dispensa das suas rotinas à esta prioridade de risco materno-infantil com interesse público em data definida, assim como, possibilitar o crescimento técnico com um processo de formação profissional.

Quanto aos recursos financeiros, deverá ser previsto orçamento específico para promoção a saúde materno-infantil.

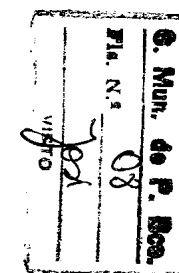
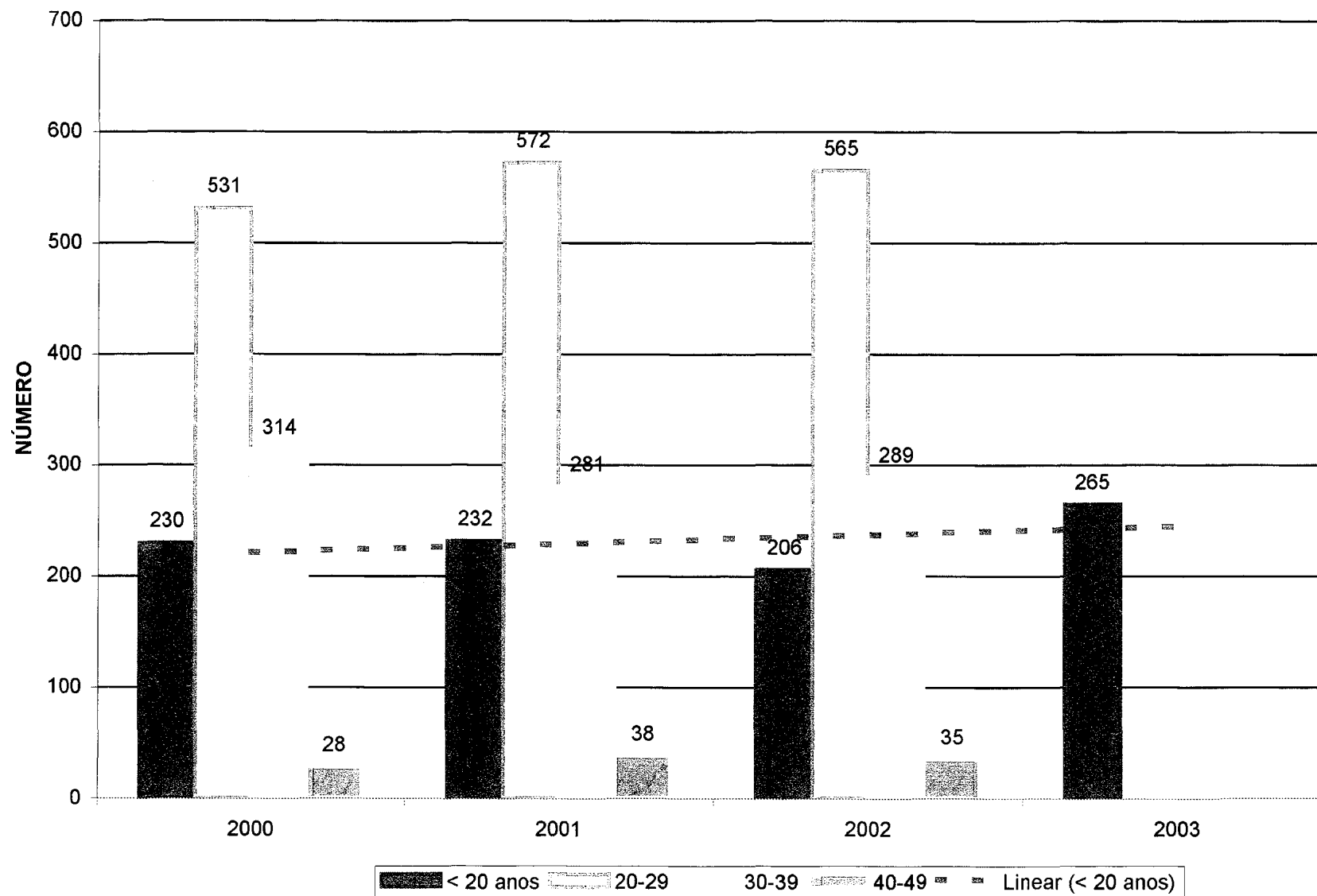
Atenciosamente,


Miguel Belmonte
Secretário Municipal de Saúde

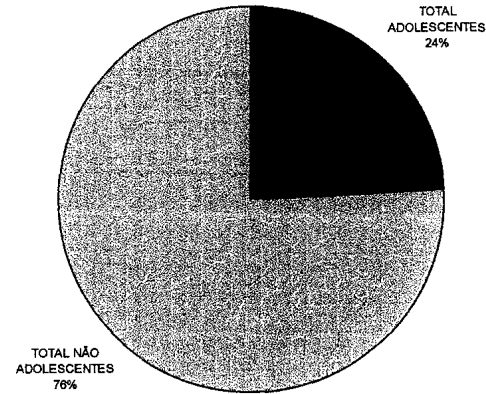

Wilson Rogério Braun
Diretor de Vigilância à Saúde

Senhor Dirceu Dimas Pereira
Presidente Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - Paraná

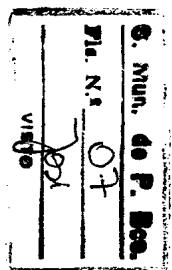
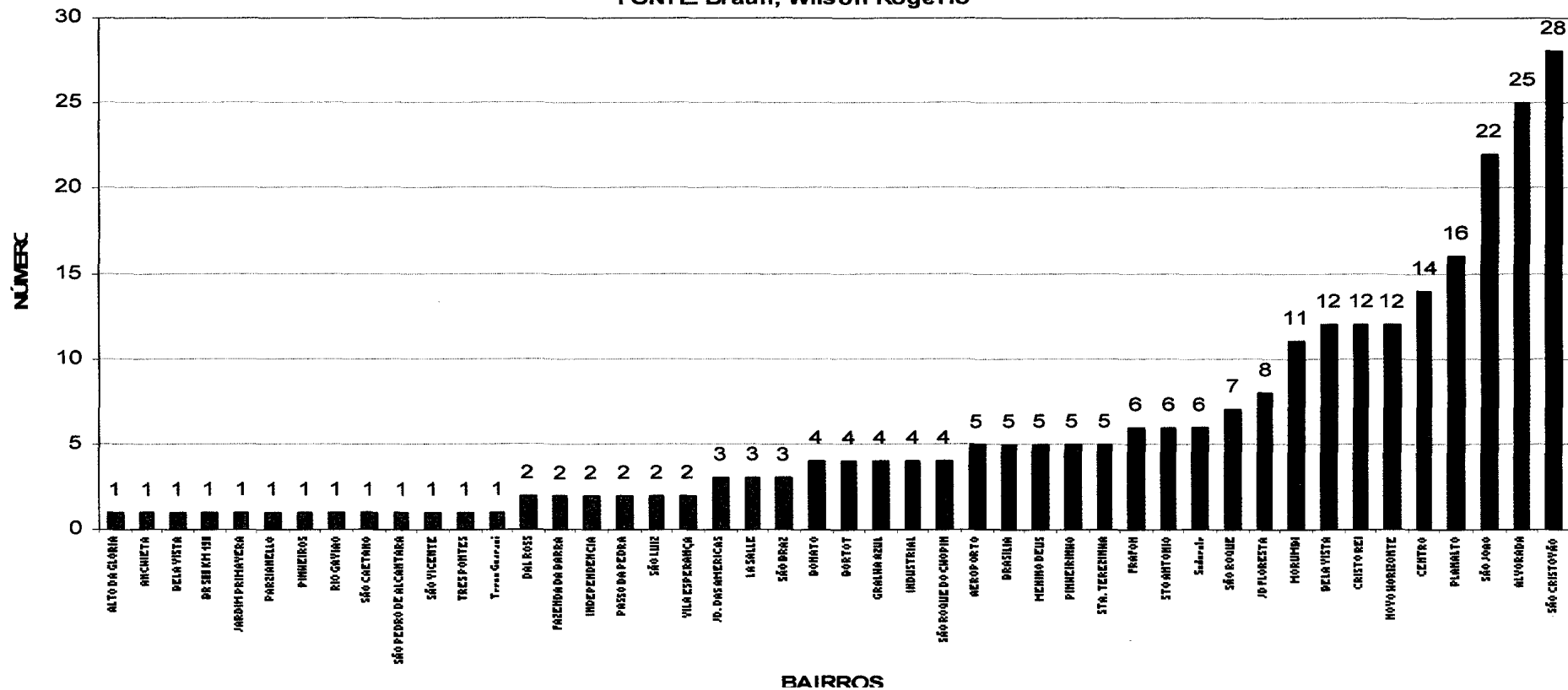
EVOLUÇÃO NA IDADE DA MÃE NO PARTO
RESIDENTES DE PATO BRANCO, SEGUNDO SINASC/MS.
 FONTE: Braun, Wilson Rogério

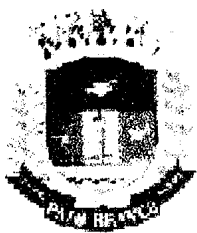


Propo > mães adolescentes do ano de 2003 residentes em Pato Branco,
segundo a declaração de nascido vivo
FONTE: Braun, Wilson Rogério



**Número de mães adolescentes (<20anos) no ano de 2003
residentes em Bairros de Pato Branco**
FONTE: Braun, Wilson Rogério



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO****Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**

Rua Caramuru, 271 – Centro
85501-060 – Pato Branco – PR
Fone/fax (0xx46) 220-1544
E-mail: educacao@patobranco.pr.gov.br

Ofício Nº. 0102/04/SMECEL.

Pato Branco, 13 de agosto de 2004.

Senhor Presidente:

Atendendo solicitação condida no Of. Nº 832/2004, de 10 de agosto/2004, proposta pelo Vereador Wilson Dalla Costa – PMDB, informamos que:

1º Os estabelecimentos de ensino de Educação Infantil, Ensino Fundamental (1ª a 4ª séries), Educação Especial, Jovens e Adultos, da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme o Projeto Político Pedagógico, desenvolvem conteúdos com base nos Parâmetros Curriculares Nacionais/MEC, na disciplina Ciências Naturais, tema “Ser Humano e Saúde” e nos temas Transversais “Meio Ambiente e Saúde”, item Autoconhecimento para o autocuidado, fornecem subsídios educativos para a formação da clientela escolar, visando a construção de sua identidade sexual e demais aspectos, levando-se em conta os componentes biológicos e culturais;

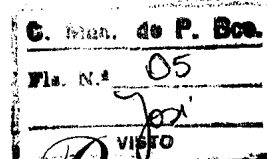
2º a comparação dos principais órgãos e funções do aparelho reprodutor masculino e feminino, relacionando seu amadurecimento às mudanças no corpo e no comportamento de meninos e meninas (gênero) durante a puberdade e respeitando as diferenças individuais;

3º consideramos dever do serviço público desenvolver atividades educativas no que tange a sexualidade, a saúde dos indivíduos, porém, esta Secretaria Municipal de Educação, não dispõe de pessoal para executar tal campanha em abrangência além de suas competências.

Atenciosamente


Celita Maria da Silva Buzetti
Secretária Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Ilmo. Sr.
Dirceu Dimas Pereira
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Nesta



Câmara Municipal de Pato Branco

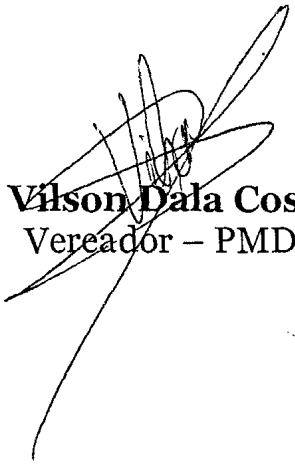
Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Dirceu Dimas Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Vilson Dala Costa - PMDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, na condição de relator da Comissão de Defesa do Cidadão, para o **projeto de lei nº 54/2004**, que institui campanha de prevenção à gravidez precoce, requer seja oficiado ao Secretário Municipal de Saúde, Senhor Miguel Belmonte, e à Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Senhora Celita Maria da Silva Buzetti, solicitando informar esta Casa de Leis, se as mesmas possuem estrutura técnica e de pessoal para executarem em sua plenitude os objetivos propugnados no referido projeto de lei, conforme cópia anexa.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 3 de agosto de 2004.


Vilson Dala Costa
Vereador - PMDB



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 04
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 054/2004

Busca o ilustre Vereador Valmir Tasca, através do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa Legislativa para instituir campanha de prevenção a gravidez precoce.

Dispõe a proposição que a campanha de prevenção a gravidez precoce se dará na forma de esclarecimentos, através de material e de equipes multi-profissionais, em escolas, postos de saúde e demais entidades públicas do Município.

A matéria encontra consonância com as normas contidas nos artigos 187 e 188, que assim estipula:

“Art. 187 – O Município, com o apoio do Estado, da União e com a participação da sociedade, seguindo as diretrizes do artigo 217 da Constituição do Estado do Paraná, desenvolverá programas para atender à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, buscando seu desenvolvimento integral.” (grifo nosso)

“Art. 188 – É dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança, ao adolescente, ao deficiente, ao idoso e à gestante, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à habitação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, crueldade e opressão, visando à sua integração comunitária.” (grifo nosso)

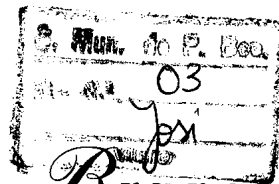
Pelo que se depreende da pretensão buscada pelo autor, a campanha não se restringe tão somente a distribuição de material publicitário, de caráter educativo e informativo, como também a realização de palestras abordando temas como sexo e reprodução, com ênfase a prevenção da gravidez precoce.

Diante disso, recomendo seja oficiado as Secretarias de Saúde e de Educação, para que as mesmas informem se possuem estrutura técnica e de pessoal para executarem em sua plenitude os objetivos propugnados na referida proposição.



Câmara Municipal de Pato Branco

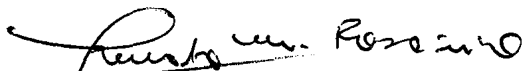
Estado do Paraná



Feitas essas considerações, após efetuadas as diligências de estilo, estará a matéria em condições de seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 7 de julho de 2004.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bra.
Fls. N.º 02
<i>gpa</i>

EXMO. SR.**DIRCEU DIMAS PEREIRA****PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.**

O Vereador infra-assinado, **VALMIR TASCA - PFL**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares, para a aprovação do seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 054/2004

Súmula: Institui campanha de prevenção a gravidez precoce.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Pato Branco, campanha pública de prevenção a gravidez precoce.

Parágrafo único. A respectiva campanha se dará na forma de esclarecimentos, através de material e de equipes multi-profissionais, em escolas, postos de saúde e demais entidades públicas do município.

Art. 2º Para fins de aplicação desta lei, fica o Executivo Municipal autorizado a confeccionar material publicitário, de caráter educativo e informativo, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do município.

Art. 3º A campanha referida no artigo 1º deverá ser desenvolvida no mínimo uma vez por ano.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão suportadas com recursos próprios do orçamento vigente e dos orçamentos futuros.

Art. 5º O Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação, implementará os objetivos previstos nesta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 2 de junho de 2004.

VALMIR TASCA - Vereador PFL
PROPONENTE

2/8/2004
PROPONENTE
Guilherme



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

G. Mun. de P. Br.
Fl. N.º 01
<i>João</i> VISTO

Justificativa

Considerando que atualmente a atividade sexual se inicia com muita frequência na adolescência;

Considerando o despreparo dos jovens para a iniciação da atividade sexual pela falta de conhecimentos sobre sexo e reprodução.

Considerando que no momento atual o número de gestações precoces esta muito elevado e aumentando a cada dia;

Considerando que a gravidez precoce implica em muitos riscos materno-fetais;

Considerando que a OMS (organização mundial da saúde) desaconselha a adoção da gravidez na adolescência

Necessário se faz, que o Poder Público Municipal desenvolva campanha de caráter educativo e informativo, objetivando a prevenção da gravidez precoce.


Valmir Tascia – Vereador PFL
PROPONENTE